

RESOLUÇÃO 01/2021

Estabelece os critérios para alocação de bolsas de mestrado do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO) da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Considerando as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO) e as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do CPGEO, no uso de suas atribuições regimentais e com o objetivo de estabelecer critérios para alocação de bolsas de mestrado concedidas por órgãos de fomento a este Curso, resolve:

Art. 1º Representa objeto dessa Resolução as bolsas de estudo concedidas ao CPGEO pelas agências de fomento, sejam provenientes de cotas pré-estabelecidas ou de outra modalidade.

Art. 2º As bolsas disponíveis no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação serão distribuídas por Comissão de Bolsas indicada pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será composta por três docentes do corpo permanente do CPGEO, com mandato de dois anos e um discente representante dos alunos no Colegiado do Curso, com mandato de um ano.

Art. 3º A distribuição de bolsas do CPGEO será realizada em fluxo contínuo, de acordo com a disponibilidade de bolsas, mediante Chamada para Alocação de Bolsas, divulgada pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º São critérios de elegibilidade dos candidatos à bolsa de estudos:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação;
- II. Manifestar seu interesse, formalmente, ao Colegiado do Curso, nos prazos estabelecidos na Chamada para Alocação de Bolsas, bem como entregar documentação pertinente;
- III. Atender aos critérios de elegibilidade definidos pelos órgãos de fomento das bolsas;

- IV. Ter dedicação integral às atividades da Pós-graduação;
- V. Não acumular o recebimento de bolsa, exceto aqueles permitidos pelas agências de fomento e com autorização expressa do orientador e do Colegiado;
- VI. Não receber proventos oriundos de aposentadoria;
- VII. Não acumular outra bolsa de qualquer natureza;
- VIII. Não ter registrado em seu histórico de mestrado nenhuma reprovação em disciplina já cursada;
- IX. Não estar matriculado no último semestre do curso.

Art. 5º Para a distribuição das bolsas descritas nesta Resolução serão considerados os seguintes critérios:

- I. Nota final do candidato no processo seletivo para ingresso no mestrado;
- II. Condição socioeconômica do discente, desde que comprovada por análise realizada pela FUMP;

§1º A Nota final indicada no inciso I poderá ser modificada, caso o candidato apresente comprovação de novos itens pontuados no currículo, datados do período entre o seu ingresso e a data da solicitação de bolsas.

§ 2º À nota obtida pelos estudantes no inciso I poderá ser adicionado pontos de acordo com o bônus socioeconômico.

§3º A condição socioeconômica, classificada pela FUMP, será pontuada da seguinte maneira: discentes classificados nível 1 terão acrescidos 15% na nota final; classificados no nível 2 receberão 10%; classificados ao nível 3 receberão 5%.

§ 4º Caso as notas dos estudantes, após a inclusão do bônus socioeconômico, supere 100 (cem) pontos, essas serão consideradas iguais a 100 .

§ 5º Os estudantes interessados em ter sua nota acrescida do bônus socioeconômico deverão se manifestar formalmente ao Colegiado do Curso e providenciar a documentação exigida para análise socioeconômica a ser realizada pela FUMP.

Art. 6º A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente de pontuação obtida no processo para alocação de bolsas, as quais terão valor máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, aquele com maior nota no processo seletivo será priorizado. Persistindo o empate, será considerada a classificação da condição socioeconômica.

§ 2º A classificação dos discentes para alocação das bolsas disponíveis será tornada pública, pelo Colegiado do Curso, após finalizado o processo seletivo.

Art. 7º Recursos contra o resultado final deverão ser entregues no Colegiado do CPGEO, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da classificação. O colegiado terá até 5 (cinco) dias úteis para responder ao(s) recurso(s) apresentados.

Art. 8º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 meses podendo, a critério do Colegiado do Curso, ser prorrogadas por igual período, desde que o estudante cumpra o disposto nesta Resolução.

§1ºA prioridade para concessão das bolsas disponíveis na entrada de novos alunos será para solicitações de renovação.

§ 2º A renovação da bolsa deverá ser solicitada pelo discente, formalmente, ao Colegiado do Curso, 30 dias antes do término da vigência de sua bolsa, acrescida de anuência do orientador.

§3º As bolsas terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será considerado apenas quando todos os pedidos de bolsa de estudantes sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados.

Art. 9º O aluno contemplado deverá, durante o período de benefício da bolsa de estudo, atender os seguintes requisitos:

- I- Realizar o Estágio Docente nos termos do Regulamento do CPGEO;
- II- Cumprir os prazos formais do CPGEO para realização do Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho Final com aprovação nos mesmos;
- III- Cumprir, nos primeiros doze meses de curso, pelo menos 80% do total de créditos exigidos para obtenção do título de mestre;
- IV- Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa;
- V- Obter rendimento médio maior ou igual a 80% nas disciplinas cursadas no semestre.
- VI- Participar de pelo menos 1(um) Congresso Científico na área, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto em desenvolvimento no curso, no prazo para renovação da bolsa;
- VII- Mencionar o apoio da Agência de Fomento em sua produção científico-acadêmica;
- VIII- Não assumir vínculo empregatício, no período de vigência da bolsa.

Art. 10 A manutenção da bolsa, bem como sua renovação, estão condicionadas ao disposto no art. 9º, bem como ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. A bolsa será cancelada em caso de realização de trancamento parcial ou total.

Art. 11 Após o cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses, a bolsa será automaticamente retirada, independentemente de o discente estar ou não em processo de finalização de seu trabalho.

Art. 12 Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do curso.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.



Prof^a Adriana M. Valladão Novais Van Petten
Coordenadora do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Universidade Federal de Minas Gerais